

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí | Poder Executivo | Ano V | N° 54 | Terça-feira, 21 de Março de 2023.

Marcelo Delaroli
Prefeito

Lourival Casula Filho
Vice-Prefeito

Marcelo de Souza Leite
Chefe de Gabinete do Prefeito

Edson José de Lima Xavier
Procurador-Geral do Município

Nelson Pitta de Castro Netto
Controlador-Geral do Município

Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva
Secretário Municipal de Governo

Sergio Foster Perdigão
Secretário Municipal de Planejamento

Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia

Celso Almeida Netto
Secretário Municipal de Administração

Hedio Jacy Jandre Mataruna
Secretário Municipal de Saúde

Maurício Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Educação

Roberto Mattos da Costa
Secretário Municipal de Cultura

Marcos Antônio Oliveira de Araújo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Marcelo Viviani Gonçalves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Eudinei Dias de Oliveira
Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Sheila Nazareth Rodrigues
Secretária Municipal de Habitação e Serviços Sociais

Fabio Santos da Silva
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Jhonatan Ferrarez de Barros
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Uilton Afonso Viana Filho
Secretário Municipal de Obras

Renato Garcia da Silva
Secretário Municipal de Ciência e Inovação

Heitor Carvalho Baldow
Secretário Municipal de Segurança

Ricardo dos Santos Nunes
Secretário Municipal de Defesa Civil

Heitor Carvalho Baldow
Secretário Municipal de Transporte

Abílio Flávio da Silva Pereira
Secretário Municipal de Agricultura

José Carlos Almeida de Araujo
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

Diogo Cabral de Andrade
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Eduardo Novo Terra
Secretário Municipal de Comunicação Social

Edna Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Faustino Alonso Rodriguez
Ouvidor-Geral Municipal

Sandro dos Santos Ronchetti
Presidente do Itaprevi



Prefeitura Municipal de Itaboraí

Secretaria de Governo

ATOS DO PREFEITO

Decreto:

Decreto nº 044, de 21 de março de 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 757.013,12 (SETECENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, TREZE REAIS E DOZE CENTAVOS), NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, NA FORMA ABAIXO:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 103, inciso VII, da Lei Orgânica do

Município e, de acordo com o art. 5º, da Lei Municipal nº. 2.966 de 22 de novembro de 2022, bem como o art. 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 757.013,12 (setecentos e cinquenta e sete mil, treze reais e doze centavos), na Fonte 2.500.0001, distribuídos na forma do Anexo I.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior, é proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2022, oriundo de Tesouro Municipal (FR 01).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 21 de março de 2023.

Marcelo Delaroli
Prefeito

ANEXO I - Decreto Nº 044 de 21 de março de 2023

SUPLEMENTAÇÃO

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

10.001.001 - 04.122.0012.2.289 - Manutenção e Operacionalização da SEMTRANS

E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTES	FICHA	VALOR
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.500.0001	Criar	R\$ 180.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500.0001	Criar	R\$ 20.000,00
Total da Secretaria				R\$ 200.000,00

33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

33.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

33.001.001 - 04.122.0012.2.317 - Manutenção e Operacionalização da SEMSEG

E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTES	FICHA	VALOR
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.500.0001	Criar	R\$ 59.443,08
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500.0001	Criar	R\$ 497.570,04
Total da Secretaria				R\$ 557.013,12
Total da Suplementação				R\$ 757.013,12

Portaria:

PT n.º 517/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, resolve conceder LICENÇA ESPECIAL ao (a) servidor (a) ZULMIRA CRISTINA FERREIRA DA ROCHA, Assistente Social, matrícula n.º 24002, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, surtindo efeito retroativo com início em 31/01/2023 e término em 01/05/2023, referente ao período aquisitivo de 2016/2022 com exclusão do ano de 2019 por excesso de faltas de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96).

Processo n.º 4088/2022. Celso Almeida Netto - Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 518/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, resolve conceder LICENÇA ESPECIAL ao (a) servidor (a) CLAUDIO FERNAMBEL MARGUES E SILVA, Médico Gastro, matrícula n.º 14248, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, com início em 01/03/2023 e término em 30/05/2023, referente ao período aquisitivo de 2006/2011 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 3711/2022.



Celso Almeida Netto -Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 519/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, resolve conceder LICENÇA ESPECIAL ao (a) servidor (a) LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS, Agente de Endemias, matrícula n.º 30220, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, com início em 01/04/2023 e término em 30/06/2023, referente ao período aquisitivo de 2014/2019 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 841/2020. Celso Almeida Netto -Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 520/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, resolve conceder LICENÇA ESPECIAL ao (a) servidor (a) LUCILENE ROCHA RIBEIRO, Agente Comunitário de Saúde, matrícula n.º 15727, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, com início em 01/03/2023 e término em 30/05/2023, referente ao período aquisitivo de 2013/2018 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 1047/2016. Celso Almeida Netto -Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 521/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, resolve conceder LICENÇA ESPECIAL ao (a) servidor (a) EVANDRO MATTOS LOPES, Médico, matrícula n.º 0181, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, com início em 01/03/2023 e término em 30/05/2023, referente ao período aquisitivo de 2008/2013 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 2539/2014. Celso Almeida Netto -Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 522/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, resolve conceder LICENÇA ESPECIAL ao (a) servidor (a) PAULO ARAÚJO MARINS, Servente, matrícula n.º 25195, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo período de 57 (cinquente e sete) dias meses, com início em 15/03/2023 e término em 11/05/2023, referente ao período aquisitivo de 57 dias restantes referentes ao período aquisitivo de 2012/2017 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 2492/2017. Celso Almeida Netto -Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 523/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, resolve conceder LICENÇA ESPECIAL ao (a) servidor (a) RICARDO DO NASCIMENTO, Desenhista, matrícula n.º 30920, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Obras, pelo período de 03 (três) meses, com início em 03/04/2023 e término em 02/07/2023, referente ao período aquisitivo de 2014/2019 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 2884/2022. Celso Almeida Netto -

Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 524/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, resolve conceder EXONERAÇÃO A PEDIDO ao (a) servidor (a) FRANCIANE SANTOS DE SOUZA Professor (a) Docente I, matrícula n.º 22955, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo a contar de 02/03/2023, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 853/2023. Celso Almeida Netto -Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 525/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, resolve conceder LICENÇA ESPECIAL ao (a) servidor (a) TAIS SANCHES BARROSO, Enfermeiro (a), matrícula n.º 15085, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, com início em 01/04/2023 e término em 30/06/2023, referente ao período aquisitivo de 2013/2018 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 4212/2022. Celso Almeida Netto -Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 526/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, resolve conceder LICENÇA ESPECIAL ao (a) servidor (a) MARIO DE FARIA LIMA, Professor (a) Docente I, matrícula n.º 2170, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, com início em 13/03/2023 e término em 11/06/2023, referente ao período aquisitivo de 2013/2018 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 2251/2009. Celso Almeida Netto -Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 527/2023. Retifica a Portaria n.º 204/2006. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, RESOLVE: CONCEDER Licença Especial ao (a) servidor (a) GERSON MAURICIO CARDOSO, servente, matrícula n.º 1296, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, com início em 01/02/2006 e término em 01/05/2006, referente ao período aquisitivo de 1996/2001 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 2413/2016 e Processo n.º 2422/2005. Celso Almeida Netto -Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 528/2023. Retifica a Portaria n.º 1530/2022. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, RESOLVE: CONCEDER Licença Especial ao (a) servidor (a) GERSON MAURICIO CARDOSO, servente, matrícula n.º 1296, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, com início em 01/07/2022 e término em 29/09/2022, referente ao período aquisitivo de 2001/2006 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 2413/2016. Celso Almeida Netto -Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 529/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL

PAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, resolve conceder LICENÇA ESPECIAL ao (a) servidor (a) GERSON MAURICIO CARDOSO, Servente, matrícula n.º 1296, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, com início em 13/03/2023 e término em 11/06/2023, referente ao período aquisitivo de 2006/2011 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 2413/2016. Celso Almeida Netto -Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 530/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Tornar Sem Efeito a Portaria n.º 501/23 de DESIGNAÇÃO de FELIPE CONCEIÇÃO LIMA, CPF : XXX.XXX.217-80. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

SECRETARIAS

Contrato:

Contrato FMS Nº 12/2023

Termo de contrato Celebrado entre o Município de Itaboraí, através do Fundo Municipal de Saúde neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Hélio Jacy Jandre Mataruna como contratante, e Leman Medicamentos Ltda, neste ato representada por seu(sua) sócio administrador, Sr. (a) Durival de Farias como contratada, tendo por objeto a "aquisição de insumos médicos e fraldas geriátricas e infantis para atendimento de demandas dos pacientes da farmácia jurídica vinculada ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaboraí".

Pregão Eletrônico nº 24/2022-FMS, realizada através do processo administrativo nº 4276/21 OBJETO - O objeto do presente Contrato é a "aquisição de insumos médicos e fraldas geriátricas e infantis para atendimento de demandas dos pacientes da farmácia jurídica vinculada ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaboraí", consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único - Os fornecimentos serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE XXX/22-FMS, na Proposta de Preço - Anexo n.º I e no Termo de Referência - Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE. VALOR - O valor total do presente Contrato é de R\$ 6538 (Seis mil, quinhentos e trinta e oito reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

Itaboraí, 13 de março de 2023.

Hélio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS

Durival de Farias - Leman Medicamentos Ltda

Termo Aditivo:

1º Termo Aditivo ao contrato FME n.º 004/2022

Referente ao Contrato FME n.º 004/2022

Processo Administrativo nº: 3832/2021

Vigência - Início: 21/03/2023 - Término: 21/03/2024

Valor: R\$ 1.949.510,88 (um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e dez



reais e oitenta e oito centavos)
Contrato: Rede Sol Fuel Distribuidora S/A.
CNPJ: 02.913.444/0001-43

1º termo aditivo ao contrato FME nº 004/2022 celebrado entre o Município De Itaboraí através do Ilmo. Sr. Maurício Rodrigues De Souza, como Contratante, e Rede Sol Fuel Distribuidora S/A neste ato representada por Flavio Jandoso Navarro, como Contratada, Processo Administrativo nº 3832/2021, nos termos do Contrato FME nº 004/2022, celebrado em decorrência do resultado da licitação modalidade Pregão Presencial nº 09/2021 - PMI.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O Termo Aditivo rege-se-á por toda legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento, principalmente a Lei Federal nº 8.666/93.

DO OBJETO: O objeto do presente termo cinge-se à prorrogação do prazo do Contrato FME nº 004/2022, tendo em vista a necessidade de continuidade na execução dos serviços pelo período adicional de 12 (doze) meses, a partir do dia 21 de março de 2023, com ciência da Contratada. Parágrafo único. O presente Termo De Aditivo tem como fundamento legal Art. 57, inciso II, e §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Itaboraí, 20 de março de 2023.

Município de Itaboraí - Maurício Rodrigues de Souza - Presidente do Fundo Municipal de Educação
Fuel Distribuidora S/A - Flavio Jandoso Navarro - Representante

Ata:

Ata Nº 20/2023 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma abaixo:

Às dezessete horas do dia nove de março de dois mil e vinte e três, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº231/2023, composta pelo Sr. Juan Paulo Figueiredo Lucas, pelo Sr. Guilherme Felix Rabelo Monteiro, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela SrªLuceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01(um) processo de recursos em 1º instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhados a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise dos autos concluiu-se pelo INDEFERIMENTO do processo de número SEI-150149/001122/2022 e nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia nove de março de dois mil e vinte e três.

Juan Paulo F. Lucas - Presidente da JARI
Guilherme Felix Rabelo Monteiro - Secretário
Luceni Lemos de Moura - Membro
Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard - Membro

Ata Nº 21/2023 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma abaixo:

Às dezessete horas do dia dez de março de dois mil e vinte e três, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº231/2023, composta pelo Sr. Juan Paulo Figueiredo Lucas, pelo Sr. Guilherme Felix

Rabelo Monteiro, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela SrªLuceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01(um) processo de recursos em 1º instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhados a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise dos autos concluiu-se pelo INDEFERIMENTO do processo de número SEI-150149/000195/2022 e nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia dez de março de dois mil e vinte e três

Juan Paulo F. Lucas - Presidente da JARI
Guilherme Felix Rabelo Monteiro - Secretário
Luceni Lemos de Moura - Membro
Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard - Membro

Ata Nº 22/2023 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma abaixo:

Às dezessete horas do dia treze de março de dois mil e vinte e três, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº231/2023, composta pelo Sr. Juan Paulo Figueiredo Lucas, pelo Sr. Guilherme Felix Rabelo Monteiro, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela Srª Luceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01(um) processo de recursos em 1º instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhados a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise dos autos concluiu-se pelo INDEFERIMENTO do processo de número SEI-150149/01568/2022 e nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia treze de março de dois mil e vinte e três

Juan Paulo F. Lucas - Presidente da JARI
Guilherme Felix Rabelo Monteiro - Secretário
Luceni Lemos de Moura - Membro
Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard - Membro

Ata Nº 23/2023 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma abaixo:

Às dezessete horas do dia quatorze de março de dois mil e vinte e três, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº231/2023, composta pelo Sr. Juan Paulo Figueiredo Lucas, pelo Sr. Guilherme Felix Rabelo Monteiro, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela SrªLuceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01(um) processo de recursos em 1º instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhados a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise dos autos concluiu-se pelo INDEFERIMENTO do processo de número PMIT/205/2022 e nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia quatorze de março de dois mil e vinte e três.

Juan Paulo F. Lucas - Presidente da JARI

Guilherme Felix Rabelo Monteiro - Secretário
Luceni Lemos de Moura - Membro
Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard - Membro

Ata Nº 24/2023 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma abaixo:

Às dezessete horas do dia quinze de março de dois mil e vinte e três, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº231/2023, composta pelo Sr. Juan Paulo Figueiredo Lucas, pelo Sr. Guilherme Felix Rabelo Monteiro, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela SrªLuceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01(um) processo de recursos em 1º instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhados a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise dos autos concluiu-se pelo INDEFERIMENTO do processo de número PMIT/348/2021 e nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia quinze de março de dois mil e vinte e três.

Juan Paulo F. Lucas - Presidente da JARI
Guilherme Felix Rabelo Monteiro - Secretário
Luceni Lemos de Moura - Membro
Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard - Membro

Ata Nº 25/2023 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma abaixo:

Às dezessete horas do dia dezesseis de março de dois mil e vinte e três, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº231/2023, composta pelo Sr. Juan Paulo Figueiredo Lucas, pelo Sr. Guilherme Felix Rabelo Monteiro, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela SrªLuceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01(um) processo de recursos em 1º instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhados a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise dos autos concluiu-se pelo INDEFERIMENTO do processo de número SEI-150149/001570/2022 e nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia dezesseis de março de dois mil e vinte e três.

Juan Paulo F. Lucas - Presidente da JARI
Guilherme Felix Rabelo Monteiro - Secretário
Luceni Lemos de Moura - Membro
Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard - Membro

Ata Nº 26/2023 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma abaixo:

Às dezessete horas do dia dezessete de março de dois mil e vinte e três, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº231/2023, composta pelo Sr. Juan Paulo Figueiredo Lucas, pelo Sr. Guilherme Felix Rabelo Monteiro, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela SrªLuceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01(um) pro-



cesso de recursos em 1º instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhados a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise dos autos concluiu-se pelo INDEFERIMENTO do processo de número PMIT/82/2022 e nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia dezessete de março de dois mil e vinte e três.

Juan Paulo F. Lucas - Presidente da JARI
 Guilherme Felix Rabelo Monteiro - Secretário
 Luceni Lemos de Moura - Membro
 Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard - Membro

Ata Nº 27/2023 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma abaixo:

Às dezessete horas do dia vinte de março de dois mil e vinte e três, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 231/2023, composta pelo Sr. Juan Paulo Figueiredo Lucas, pelo Sr. Guilherme Felix Rabelo Monteiro, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela Srª Luceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 02(dois) processos de recursos em 1º instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhados a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise dos autos concluiu-se

pelo INDEFERIMENTO dos processos de número PMIT/161/2021 e PMIT/352/2022 e nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia vinte de março de dois mil e vinte e três.

Juan Paulo F. Lucas - Presidente da JARI
 Guilherme Felix Rabelo Monteiro - Secretário
 Luceni Lemos de Moura - Membro
 Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard - Membro

Ata Nº 28/2023 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma abaixo:

Às dezessete horas do dia vinte de março de dois mil e vinte e três, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 231/2023, composta pelo Sr. Juan Paulo Figueiredo Lucas, pelo Sr. Guilherme Felix Rabelo Monteiro, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela Srª Luceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre: a correção das atas de nº 11 até nº 18. Publicadas no DOE-ITA de 14/02/2023, ed.32-A. Onde lê-se: "Portaria nº 3220/2021", Leia-se: "Portaria nº 231/2023" e nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia vinte de março de

dois mil e vinte e três.

Juan Paulo F. Lucas - Presidente da JARI
 Guilherme Felix Rabelo Monteiro - Secretário
 Luceni Lemos de Moura - Membro
 Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard - Membro

Ata de Registro de Preços:

Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços Considerando as informações contidas no presente processo de nº 4562/2022; Considerando a solicitação inicial que deu origem ao presente processo administrativo, onde foi evidenciada a necessidade de contratação do objeto solicitado;

Considerando a Autorização para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 056/2022, emitida pelo órgão gerenciador SOMAR – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ/RJ, através do Ofício nº 528/2023, que informa sobre o aceite da empresa vencedora do certame licitatório em fornecer para este órgão;

Considerando que foi observado o Decreto Municipal nº 024/2020, em especial aos artigos 26 e 27; e

Considerando finalmente que está evidenciado a vantajosidade dos e que a referida empresa apresentou toda documentação necessária, inclusive os comprovantes de regularidade fiscal, DECIDIMOS PELA ADESÃO a ata de Registro de Preços acima descrita para fins de contratação para o fornecimento/prestação dos serviços previsto no Termo de Referência, conforme dados abaixo:

DADOS DA ADESÃO	
Objeto:	2) BRITA CORRIDA, inclusive transporte para região metropolitana do Rio de Janeiro. / Quant. 254.839,00 / V. Total R\$ 19.635.344,95.
Razão Social da Empresa:	DESTAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº	07.015.433/0001-60
Endereço:	Rodovia Ernani do Amaral Peixoto, nº 23.000 – Cond. Bosque de Itapeba, Lote 138 – São José do Imbassai, Maricá/RJ – CEP 24.931-020
Vigência da Ata:	08/08/2022 a 07/08/2023
Valor Total da Adesão:	R\$ 19.635.344,95 (Dezenove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).
Programa de Trabalho:	15.452.0079.2.205
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.24
Fonte:	15010001 / 17040013 / 15010062

A presente Adesão está de acordo com o artigo 15 da Lei Nacional nº 8.666/93 e com o Decreto Municipal de nº 24/2020, assim como a Resolução Conjunta CGM/PGM/SEMGOV/SEMPA de 12 de abril de 2021.

Itaboraí/RJ, 13 de março de 2023. Diogo Sperling Dos Santos - Secretário Municipal de Serviços Públicos (Interino) - Matr. PMI nº 44.736

Ata de Registro de Preços nº 023/2023

No dia 27 de fevereiro de 2023, o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o número 11.865.033/0001.10, com sede na Estrada Prefeito Álvaro Carvalho Junior. 732, Nancilândia, Itaboraí – RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do seu Presidente, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hedio Jacy Jandre Mataruna, doravante sim-

plesmente denominado órgão gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 0032/2022, objeto do processo administrativo nº 2152/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 195/2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR REGISTRADO: Empresa ALS Oliveira Comercio De Materiais De Construção E Bazar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.322.341/0001-03, situada na Rua 01 de Maio, Lote 06 – Tanguá/RJ, neste ato representada por sua sócia administradora, Ana Lúcia Souza Oliveira.

DO OBJETO: A presente ata de registro de preços tem como objeto atender eventuais demandas relacionadas a "aquisição de materiais de construção para manutenção das unidades que compõem a Secretaria Municipal de Saúde", nos termos da legislação vigente, especialmente a lei nº 8666/93 e lei nº 10.520/02 e o Decreto Municipal 24/20, alterado pelo Decreto 195/21, com preços inscritos nesta ata, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de Pregão Eletrônico SRP N.º 032/22– FMS e demais anexos, que constituem parte integrante desta, independente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS - Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no quadro abaixo, parte integrante desta Ata.



DOE SANGUE
REGULARMENTE
E AJUDE A QUEM PRECISA



Item	Quant	Descrição	Unid	Preço Unit	Preço Total
2	50	ESPÁTULA RÍGIDA DE 12cm EM AÇO COM CABO DE MADEIRA - COMPEL	unid	7,28	364,00
3	25	ESPÁTULA RÍGIDA DE 6cm EM AÇO COM CABO DE MADEIRA- COMPEL	unid	4,60	115,00
8	500	MASCARA DESCARTAVEL REDONDA CONTRA PÓ QUIMICO - NORTON	unid	1,00	500,00
9	400	MASSA CORRIDA – LATÃO DE 18 LITROS – TEXTURA RIO	latão	28,375	11.350,00
10	100	MASSA PLÁSTICA DE 500g - CARPLAST	unid	13,50	1.350,00
41	100	BUCHA DE REDUÇÃO DE 40MMX32MM SOLDÁVEL - MULTILIT	unid	0,9965	99,65
43	100	BUCHA DE REDUÇÃO DE 75mm x 50mm SOLDÁVEL PARA ESGOTO - - MULTILIT	unid	3,89	389,00
45	150	CAP DE 40MM PARA TUBO DE ESGOTO - MULTILIT	unid	1,48	222,00
47	150	CAP DE 75MM PARA TUBO DE ESGOTO - MULTILIT	unid	4,4133	662,00
48	150	CAP DE 100MM PARA TUBO DE ESGOTO - MULTILIT	unid	5,3933	809,00
68	40	CURVA DE TRANSPOSIÇÃO 20MM SOLDÁVEL - MULTILIT	unid	3,30	132,00
69	40	CURVA DE TRANSPOSIÇÃO 32MM SOLDÁVEL - MULTILIT	unid	7,825	313,00
72	100	CURVA LONGA DE 45° x 100mm PARA ESGOTO - MULTILIT	unid	32,99	3.299,00
73	100	CURVA CURTA DE 90° X50MM PARA ESGOTO - MULTILIT	unid	6,34	634,00
74	100	CURVA CURTA DE 90° X75MM PARA ESGOTO - MULTILIT	unid	9,17	917,00
75	100	CURVA CURTA DE 90° X100MM PARA ESGOTO - MULTILIT	unid	11,14	1.114,00
77	100	CURVA LONGA DE 90°X50MM PARA ESGOTO - PLASTILIT	unid	8,69	869,00
79	100	CURVA LONGA DE 90°X100MM PARA ESGOTO - PLASTILIT	unid	25,90	2.590,00
80	100	CURVA LONGA DE 90°X150MM PARA ESGOTO - PLASTILIT	unid	83,47	8.347,00
82	50	DUCHAS HIGIÊNICAS MANUAIS CROMADAS COM REGISTRO, DERIVAÇÃO , 1,20 M DE COMPRIMENTO DO TUBO FLEXÍVEL - CIVITT	unid	45,82	2.291,00
83	40	ENGATE FLEXÍVEL DE 40cm EM METAL CROMADO PARA MICTÓRIO - PLASTILIT	unid	14,975	599,00
88	100	JOELHO COM REDUÇÃO DE 25mm x ½" SOLDÁVEL/ROSCÁVEL - PLASTILIT	unid	1,31	131,00
90	100	JOELHO DE ½" PARA ÁGUA ROSCÁVEL- PLASTILIT	unid	0,9788	97,88
91	100	JOELHO DE ¾", ROSCÁVEL - PLASTILIT	unid	1,4799	147,99
93	100	JOELHO DE 100mm PARA ESGOTO, SOLDÁVEL - MULTILIT	unid	4,95	495,00
94	100	JOELHO 90° DE 20mm, SOLDÁVEL - PLASTILIT	unid	0,33	33,00
96	100	JOELHO 90° DE 32mm PARA ÁGUA, SOLDÁVEL - PLASTILIT	unid	1,30	130,00
97	100	JOELHO 90° DE 40mm, SOLDÁVEL- PLASTILIT	unid	3,0669	306,69
98	100	JOELHO 90° DE 40mm PARA ESGOTO, SOLDÁVEL - MULTILIT	unid	1,18	118,00
101	50	JOELHO 45° DE 25MM, SOLDÁVEL - PLASTILIT	unid	1,02	51,00
102	50	JOELHO 45° DE 32MM, SOLDÁVEL - PLASTILIT	unid	2,72	136,00
103	50	JOELHO 45° DE 40MM, SOLDÁVEL - PLASTILIT	unid	4,63	231,50
104	50	JOELHO 45° DE 50MM, SOLDÁVEL - PLASTILIT	unid	5,04	252,00
105	40	JOELHO DE REDUÇÃO 25X20MM, SOLDÁVEL - PLASTILIT	unid	1,7975	71,90
106	40	JOELHO DE REDUÇÃO DE 32X25MM, SOLDÁVEL - PLASTILIT	unid	3,075	123,00
110	50	JOELHO DE 90° DE 1/2" ROSCAVEL - PLASTILIT	unid	1,12	56,00
112	20	JOELHO DE 90° DE 1" ROSCAVEL - PLASTILIT	unid	3,20	64,00
113	50	JOELHO COM REDUÇÃO ROSCAVEL DE 3/4"X1/2" - PLASTILIT	unid	1,74	87,00
114	20	JOELHO COM REDUÇÃO ROSCAVEL DE 1"X3/4"- PLASTILIT	unid	3,75	75,00
117	100	JOELHO DE 45° 75MM PARA ESGOTO - PLASTILIT	unid	5,48	548,00
124	50	JUNÇÃO INVERTIDA 75X50MM ESGOTO - PLASTILIT	unid	7,48	374,00
125	50	JUNÇÃO INVERTIDA 100X50MM ESGOTO - PLASTILIT	unid	13,84	692,00
126	50	JUNÇÃO INVERTIDA 75X75MM ESGOTO - MULTILIT	unid	17,92	896,00
129	50	JUNÇÃO SIMPLES 40X40MM ESGOTO - PLASTILIT	unid	2,82	141,00
130	50	JUNÇÃO SIMPLES 50X50MM ESGOTO - PLASTILIT	unid	5,76	288,00
131	50	JUNÇÃO SIMPLES 75X50MM ESGOTO - MULTILIT	unid	8,88	444,00
132	50	JUNÇÃO SIMPLES 75X75MM ESGOTO - PLASTILIT	unid	12,96	648,00
133	50	JUNÇÃO SIMPLES 100X50MM ESGOTO - PLASTILIT	unid	11,78	589,00
134	50	JUNÇÃO SIMPLES 100X75MM ESGOTO - PLASTILIT	unid	12,82	641,00
137	20	JUNÇÃO SIMPLES 150X150MM ESGOTO - PLASTILIT	unid	61,2495	1.224,99
148	100	LUVA DE ¾" ROSCÁVEL - PLASTILIT	unid	1,2499	124,99



149	100	LUVA DE 25mm SOLDÁVEL - PLASTILIT	unid	0,6099	60,99
150	100	LUVA DE 40mm SOLDÁVEL - MULTILIT	unid	2,1899	218,99
153	100	LUVA DE CORRER DE 32MM, SOLDÁVEL - PLASTILIT	unid	16,6999	1.669,99
158	100	LUVA DE REDUÇÃO DE 32X25MM, SOLDÁVEL - PLASTILIT	unid	1,9899	198,99
168	100	LUVA DE UNIÃO DE 1" – ROSCÁVEL - PLASTILIT	unid	9,3999	939,99
178	100	PLUG DE ½" ROSCÁVEL - MULTILIT	unid	0,3272	32,72
179	100	PLUG DE ¾" ROSCÁVEL - PLASTILIT	unid	0,5189	51,89
180	100	PLUG DE 20mm SOLDÁVEL - MULTILIT	unid	0,9697	96,97
181	100	PLUG DE 25mm SOLDÁVEL - MULTILIT	unid	1,0398	103,98
185	50	REDUÇÃO EXCENTRICA DE 150X100MM ESGOTO - PLASTILIT	unid	18,50	925,00
195	30	REGISTRO DE ESFERA COM BORBOLETA 1/2" ROSCAVEL - HERC	unid	4,9666	149,00
207	50	SIFÃO PARA LAVATÓRIO CROMADO COM SAÍDA ¾" - PLASTILIT	unid	20,58	1.029,00
210	100	TÊ (90°) DE 1" x 3/4" – ROSCÁVEL - MULTILIT	unid	3,49	349,00
225	30	TÊ ROSCAVEL DE 1" - PLASTILIT - PLASTILIT	unid	8,1666	245,00
226	20	TECLA PARA VÁLVULA EM METAL CROMADO - DOCOL	unid	55,95	1.119,00
227	40	TORNEIRA DE LAVATÓRIO - - PLASTILIT	unid	22,47	898,80
228	40	TORNEIRA DE METAL PARA JARDIM DE ½" THOMPSON	unid	12,975	519,00
229	40	TORNEIRA DE METAL PARA JARDIM DE ¾" THOMPSON	unid	12,975	519,00
231	50	TORNEIRA PARA BEBEDOURO DE ÁGUA MINERAL - GAMA	unid	5,00	250,00
241	40	TUBO DE PVC ROSCAVEL DE 1 1/2" - 6 M - MULTILIT	unid	61,2497	2.449,99
289	1.000	ARRUELA 3/16 PARAFUSO 7 e 8 ROSCA SOBERBA - JOMARCA	unid	0,098	98,00
290	100	ARRUELA 5/16 PARAFUSO 12 ROSCA SOBERBA - JOMARCA	unid	0,8999	89,99
291	1.000	ARRUELA 5/32 PARAFUSO 5 e 6 ROSCA SOBERERBA - JOMARCA	unid	0,098	98,00
296	16	BROCA DE AÇO-RÁPIDO PARA MADEIRA E FERRO Nº 1/4" - TOCHA	unid	5,4993	87,99
301	4	BROCA DE WÍDIA Nº 10 - TOCHA	unid	8,50	34,00
303	20	BROCA DE WÍDIA Nº 5 - TOCHA	unid	3,00	60,00
305	10	BROCA DE WÍDIA Nº 8 - GUEPAR	unid	6,80	68,00
325	100	COLA INSTANTÂNEA SUPER ADERENTE, COM 3G (ADESIVO DE CIANOACRILATO)- LOC-TITE	unid	3,00	300,00
330	100	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO COM REFIL DOSADOR E ACIONAMENTO MANUAL - PREMISSE	unid	32,99	3.299,00
333	10	FACÃO COM CABO DE 16" - FERTAK	unid	23,999	239,99
334	10	FACÃO RABO DE GALO DE 12" - FERTAK	unid	23,999	239,99
382	30	BOCAL/SOQUETE DE PORCELANA ROSCA E27 - TRAMONTINA	unid	2,9666	89,00
433	400	FIO CONDUTOR TELEFÔNICO TIPO CCI 50 DE 2 PARES - STE	m	0,595	238,00
446	25	LÂMPADA INCANDESCENTE 100w - AVANT	unid	6,16	154,00
463	50	RABICHO PARA LÂMPADA FLUORESCENTE - PADRÃO NOVO - RED	unid	1,98	99,00
474	20	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T PADRÃO NOVO PARA AR CONDICIONADO - PLUZIE	unid	6,20	124,00
VALOR TOTAL				R\$	63.329,85

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou contratação direta nos casos previstos em lei, assegurada preferência ao fornecedor beneficiário do registro em igualdade de condições.

Itaboraí, 27 de fevereiro de 2023.

Hédio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS

Ana Lúcia Souza Oliveira - ALS Oliveira Comercio de Materiais de Construção e Bazar

Edital de Processo Seletivo:

Extrato de Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público - Edital SEMEL Nº 001/2023

PROCESSO Nº: 1522/2020

O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, Estado do Rio de Janeiro/RJ, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, torna público a abertura do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, para contratação de profissionais para atuação na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, referente ao Programa Idade Ativa, com base no CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL/PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ Nº 897676/2020.

PERÍODO DE INSCRIÇÕES E ENTREGA DE CURRÍCULOS: As inscrições somente serão realizadas de forma presencial, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos dias 18 e 19 de abril de 2023 das 09:00 às 14:00 horas, situada a Rua João Feliciano da Costa, 132, Centro, Itaboraí, RJ, CEP: 24.800-017.

O Edital na íntegra, seus anexos e cronograma, encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do Município de Itaboraí, através do link: <https://portal.ib.itaborai.rj.gov.br/wp-content/uploads/2023/03/processo-seletivo-simplificado-edital-001-2023.doc>.

Para maiores informações, e-mail: seme@itaborai.rj.gov.br
Fabio Santos da Silva - Secretário Municipal de Esporte e Lazer - Matrícula nº 44.735

EDITAIS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
CNPJ: 28.741.080/0001-55

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL SEMEL N° 001/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE e LAZER no uso de suas atribuições, torna público que estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, destinado à seleção de candidatos ao preenchimento de vagas e cadastro de reservas para prestação de serviços por tempo determinado que atuarão, no **PROGRAMA IDADE ATIVA**, com base no CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL/PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ N°. 897676/2020, no plano de trabalho e no projeto técnico. O Processo Seletivo Simplificado estará sob a Coordenação Técnica - Administrativa da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, através da Comissão Especial, instituída e publicada no Diário Oficial do Município de Itaboraí e reger-se-á nos termos previstos neste edital e legislação pertinente: Art. 167, Inciso X, da Constituição Federal de 1988; Art. 18 § 1º da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Acordão 2588/2017; Portaria Interministerial 424/2016; Comunicado nº 18/2020 – Aplicabilidade do § 9º do Art. 75 da Lei 13.898/2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, bem como a Lei Complementar nº. 106, Art. 2º, Inciso III, de 20 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1.1 – O Processo Seletivo Simplificado será regido por este edital e pela legislação vigente sendo organizado, executado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- 1.2 - A lotação do candidato que vir a ser aprovado por esse Processo Seletivo Simplificado ficará a critério da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e a relação dos colocados publicada no Diário Oficial do Município.
- 1.3 - Este Processo Seletivo Simplificado visa ao preenchimento de vagas para a prestação de serviços por tempo determinado para atuação no **PROGRAMA IDADE ATIVA**.
- 1.4 - O requerimento de inscrição está sujeito à aprovação pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em consonância com os requisitos mínimos de participação constantes na Cláusula Segunda deste Edital.
- 1.5 - A carga horária, o salário e/ou a bolsa para custeio de despesas são estabelecidas para as funções descritas conforme a Cláusula Quarta deste edital.
- 1.6 - Os candidatos que forem aprovados serão remunerados (contratados) pela Prefeitura Municipal de Itaboraí, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- 1.7 – O regime de contratação de que se trata este Processo Seletivo Simplificado é especial, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO:

- 2.1 - Ser brasileiro que preencha os requisitos em lei, assim como estrangeiro a forma da lei.

RUA JOÃO FELICIANO DA COSTA, 132-CENTRO-ITABORAÍ-RJ-CEP: 24800017 (21) 2645 3935
semel@itaborai.rj.gov.br

1



- 2.2 - Ter completado 18 anos de idade.
- 2.3 - Estar em dia com as obrigações da Justiça Eleitoral.
- 2.4 - Estar em dia com o Serviço Militar, no caso de brasileiro do sexo masculino.
- 2.5 - Gozar de aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, não sendo portador de deficiência incompatível com o exercício das funções.
- 2.6 - Apresentar documentação comprobatória da formação específica para atuação da função.
- 2.7 - Cumprir com todas as determinações previstas neste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

3.1 - Ao candidato portador de necessidades especiais, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência de que é portador seja compatível com as atribuições do objeto do cargo pleiteado, e que o mesmo preencha os pré-requisitos descritos no presente edital, e a ele é assegurado o direito a 5% (cinco por cento) do total de vagas.

3.2 - Das vagas ofertadas, pelo menos 01 (uma) vaga por cargo será destinada à pessoa com deficiência.

3.3 - Os candidatos com deficiência participarão em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação, horário e local da realização de todas as fases do Processo Seletivo Simplificado a pontuação mínima exigida para todos candidatos.

3.4 - Ao candidato com deficiência é assegurado o direito de inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, devendo no ato da inscrição declarar tal condição para concorrer à destinada vaga, responsabilizando-se por todos os efeitos decorrentes de tal declaração.

3.5 - O candidato que se declarar com deficiência, se classificado no Processo Seletivo, figurará em lista específica.

3.6 - As vagas reservadas a candidatos com deficiência e não preenchidas serão destinadas aos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem classificatória no Processo seletivo Simplificado.

3.7 - No caso de classificação e convocação o candidato deverá submeter-se à Inspeção Médica promovida pela Junta Médica do Município de Itaboraí, mediante agendamento prévio, que terá decisão terminativa sobre a qualificação como deficiente, ou não, e seu respectivo grau, com a finalidade de verificar se a deficiência da qual é portador o habilita a concorrer às vagas reservadas para candidatos em tais condições.

3.8 - O candidato que não for considerado pessoa com deficiência pela Junta Médica nos termos do Decreto Federal 3.298/99, passará a figurar apenas na listagem de classificação geral, sendo convocado o próximo candidato portador de deficiência.

3.9 - O candidato deverá comparecer a Junta Médica munido de Laudo Médico que ateste o tipo de deficiência em que se enquadra, com expressa referência ao Código Correspondente de Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como as restrições funcionais relacionadas.

3.10 - Para a contratação, o candidato deverá receber laudo pericial expedido pela Junta Médica do Município de Itaboraí, com o objetivo de definir se o mesmo possui condições de desempenhar as atividades pertinentes ao cargo pretendido.

3.11 - Não havendo candidatos inscritos para vaga reservada para Pessoa com Deficiência, será elaborada lista de classificação geral ou ampla.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INSCRIÇÕES:

4.1 -A inscrição do candidato implicará a aceitação total e incondicional das disposições, normas e instruções constantes neste edital.

4.2 - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se que preenche os requisitos.

4.3 - Cada candidato só pode fazer 01(uma) inscrição.

RUA JOÃO FELICIANO DA COSTA, 132-CENTRO-ITABORAÍ-RJ-CEP: 24800017 (21) 2645 3935
semel@itaborai.rj.gov.br

2



4.4 – Não será cobrada taxa de inscrição.

4.5 – Não poderá ser contratado(a), por meio deste Processo Seletivo Simplificado, servidor da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas subsidiárias ou controladas.

4.6 - As inscrições somente serão realizadas de forma presencial, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos dias **18 e 19 de abril de 2023** das 09:00 às 14:00 horas, situada a Rua João Feliciano da Costa, 132, Centro, Itaboraí, RJ, CEP: 24.800-017.

4.7 - Para inscrição o candidato deverá preencher obrigatoriamente o formulário de inscrição (Anexo I) que será disponibilizada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e anexar a cópia dos documentos abaixo, apresentando suas originais e as comprovações constantes na Cláusula Segunda deste Edital:

4.8 - No caso do formulário de inscrição (Anexo I) ser rasurado e algum dos itens deixarem de ser preenchido, o candidato terá sua inscrição cancelada e automaticamente excluída do processo de seleção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VAGAS:

5.1 - Para atender ao convênio estão abertas as inscrições para os cargos/funções, conforme quadro abaixo:

CARGO	REMUNERAÇÃO	Nº MESES	VAGAS	PCD	CAD. RESERVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor de Educação Física ou Esporte	R\$ 1.590,00	10	3	01	20	20 horas
Professor de Lutas e Artes Marciais	R\$ 1.590,00	10	3	01	20	20 horas
Agente Comunitário	R\$ 1.107,70	10	3	01	20	20 horas
Técnico de Enfermagem	R\$ 1.107,70	10	3	01	20	20 horas

CLÁUSULA SEXTA – DAS FUNÇÕES E SUAS ATRIBUIÇÕES:

6.1- **Professor de Educação Física ou Esporte** – Profissional de nível superior bacharel de área de educação física, com experiência no desenvolvimento de ações comunitárias, organização, supervisão de projetos, condução e desenvolvimento de atividades do núcleo.

6.1.1 **Os Professores de Educação Física ou Esporte**, tem como atribuições:

I – Organizar juntamente, com o coordenador da Secretaria Municipal de Esporte e lazer, o processo de estruturação do núcleo(adequação do espaço físico, pessoal, materiais esportivos, uniformes, etc.), a fim de garantir o atendimento adequado às modalidades propostas;

II – Planejar juntamente, com o agente comunitário, as atividades que estarão sob sua responsabilidade, condução, supervisão, levando em consideração a proposta pedagógica aprovada para o projeto;

III – Desenvolver e conduzir as atividades esportivas com os beneficiados, de acordo com a proposta pedagógica, seguindo o planejamento proposto para o projeto e primando pela qualidade das aulas;

IV – Ensinar, controlar, auxiliar e acompanhar o desenvolvimento dos beneficiados;

Comunicar de imediato à coordenação quaisquer fatos que envolvam membros da equipe ou beneficiados(as) em situação não convencional, procurando inclusive, encaminhar todos os casos omissos com imparcialidade e cortesia;

V – responsabilizar-se e zelar pela segurança dos participantes durante todo o período de sua permanência no local de desenvolvimento das atividades físicas do núcleo, assim como manter os espaços físicos e as instalações em condições adequadas para prática.

6.2 – **Professor de Lutas e Artes Marciais** - Profissional que tenha experiência na área de lutas e artes marciais, com graduação máxima (faixa preta ou equivalente(mestre), com experiência em projetos sociais comprovada para atuar especificadamente em jiu-jitsu e capoterapia. O professor de jiu-jitsu precisa ser faixa preta, e o professor de capoterapia precisar ter faixa preta ou graduação equivalente a mestre.

6.2.1 – **Os Professores de Lutas e Artes Marciais**, tem como atribuições:

I – Organizar juntamente, com o coordenador da Secretaria Municipal de Esporte e lazer, o processo de estruturação do núcleo(adequação do espaço físico, pessoal, materiais esportivos, uniformes, etc.), a fim de garantir o atendimento adequado às modalidades propostas;

RUA JOÃO FELICIANO DA COSTA, 132-CENTRO-ITABORAÍ-RJ-CEP: 24800017 (21) 2645 3935

semel@itaborai.rj.gov.br



- II – Planejar juntamente, com o agente comunitário, as atividades que estarão sob sua responsabilidade, condução, supervisão, levando em consideração à proposta pedagógica aprovada para o projeto;
- III – Desenvolver e conduzir as atividades esportivas com os beneficiados, de acordo com a proposta pedagógica, seguindo o planejamento proposto para o projeto e primando pela qualidade das aulas;
- IV – Ensinar, controlar, auxiliar e acompanhar o desenvolvimento dos beneficiados;
- Comunicar de imediato à coordenação quaisquer fatos que envolvam membros da equipe ou beneficiados(as) em situação não convencional, procurando inclusive, encaminhar todos os casos omissos com imparcialidade e cortesia;
- V – responsabilizar-se e zelar pela segurança dos participantes durante todo o período de sua permanência no local de desenvolvimento das atividades físicas do núcleo, assim como manter os espaços físicos e as instalações em condições adequadas para prática.
- 6.3 – Agente Comunitário** – Preferencialmente estudante de graduação, regularmente matriculado em cursos de Educação Física ou Esporte ou Profissional com habilidades para oficinas (diversas) morador local, há pelo menos 2 anos, com perfil de articulador(a) e mobilizador(a) comunitário. Atuará como apoio às atividades esportivas, sob orientação e condução do professor responsável pelo núcleo, com experiência comprovada em projetos sociais/assistenciais/educacionais ou de saúde .
- 6.3.1 - Os Agentes Comunitários**, tem como suas atribuições:
- I – Desenvolver em conjunto com os professores o planejamento semanal e mensal das atividades de forma a organizar as práticas relativas ao ensino-aprendizagem dos participantes e o melhor desempenho funcional do núcleo;
- II – assessorar e apoiar os coordenadores e o professor no desempenho das atividades, assim como colaborar com a integração do núcleo, beneficiado e família;
- III – Estabelecer em conjunto com os demais profissionais do núcleo, mecanismos e instrumentos de frequência e registro de atividades desenvolvidas diariamente, que deverão ser apresentadas à coordenação na forma de diário de frequência e relatórios;
- IV - Mobilizar a comunidade local e o público-alvo para a efetiva participação das atividades do núcleo;
- V - Entregar sistematicamente o levantamento das atividades do projeto e os dados solicitados pela coordenação;
- VI – Comunicar aos professores e ao coordenador de imediato quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiada em situação não convencional, assim como elaborar registro documental de cada caso ocorrido.
- 6.4 – Técnico de Enfermagem** – Profissional com curso técnico de enfermagem, com experiência na área, preferencialmente que já tenha atuado em projetos sociais do governo municipal ou estadual.
- 6.4.1 – Os Técnicos de Enfermagem**, tem como suas atribuições:
- I – Acompanhar e registrar a rotina dos alunos, prioritariamente dos idosos, mantendo registros das aferições registradas no projeto;
- II – Estar alinhado e sobre supervisão do Programa saúde do Idoso do Município de Itaboraí por meio da supervisão dos enfermeiros que compõem as equipes do Programa;
- III – Desenvolver em conjunto com os professores planejamento e registros dos alunos, com troca de informações relacionadas à saúde do aluno;
- IV – Promover assistência básica de saúde aos alunos, preferencialmente aos idosos;
- V – Medir e controlar a temperatura, quando necessário;
- VI – Oferecer primeiros socorros;
- VII - Dar assistência aos alunos no caso de incidentes ou lesões;
- VIII – Aferir pressão, glicose, peso, altura e demais dados pertinentes aos alunos que impactem na atividade física e na qualidade de vida;
- IX – Encaminhar os casos necessários para rede de saúde municipal para acompanhamento médico.

CLÁUSULA SÉTIMA – ETAPAS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO:

- 7.1 – O Processo Seletivo Simplificado compreenderá nos termos deste Edital:
- 7.1.1 – Primeira Etapa: Inscrição e Entrega do Curriculum Vitae;
- 7.1.2 – As Inscrições se darão conforme Cláusulas Segunda e Quarta deste Edital, onde será entregue um protocolo comprovando o recebimento da mesma.
- 7.1.3– A entrega do Curriculum Vitae deverá ser realizada no ato da Inscrição obedecendo ao modelo contido no Anexo III deste Edital, e deverá ser entregue a um dos membros da Comissão Especial em envelope pardo tamanho A4 com TODOS os documentos comprobatórios, lacrado, contendo em sua frente o nome do candidato e a função pretendida endereçada a Comissão Especial.
- 7.1.4 – No ato da análise dos documentos, não serão aceitas documentações de cursos, sob pena de o candidato ser eliminado deste Processo Seletivo Simplificado:
- I- cursos não concluídos;
- II- cursos que não atendam a legislação vigente na época de sua realização;
- III- documentos não assinados;

4

RUA JOÃO FELICIANO DA COSTA, 132-CENTRO-ITABORAÍ-RJ-CEP: 24800017 (21) 2645 3935
semel@itaborai.rj.gov.br



IV- documentos rasurados, incompletos ou ilegíveis.

7.1.5 – Todos os documentos referentes aos cursos, para fins de pré-requisitos e avaliação de títulos, deverão ser anexados no ato da inscrição, por meio da digitalização do original legível (preservando sua forma e conteúdo), à Comissão do Processo Seletivo Simplificado; as Certidões com validade de seis meses e Declarações de um mês, que somente serão aceitas, se estiverem atualizadas e dentro do prazo de sua validade.

7.1.6 – A etapa de escolha de vagas obedecerá rigorosa ordem de classificação dos candidatos deferidos, após análise de documentos, sendo disponibilizadas as vagas de acordo com a necessidade do Município.

7.2 – 2ª Etapa: Divulgação dos selecionados através de análise de currículos será feita através de lista que estará no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

7.2.1 – Os candidatos classificados deverão comparecer munidos de todos os documentos civis e comprobatórios de titulação e experiência profissional, bem como toda documentação que comprove as informações nele prestadas, sendo de responsabilidade do candidato a autenticidade das documentações e das informações prestadas, que serão pontuadas de acordo com a tabela constante no Anexo IV.

7.2.2 – A Comissão Especial realizará uma avaliação oral, seguida por entrevista, na Sede da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada a Rua João Feliciano da Costa, 132, Centro, Itaboraí, RJ, CEP: 24.800-017. Nos horários estabelecidos no Anexo II deste Edital.

7.2.3 – No ato da entrevista o candidato será também submetido à avaliação oral.

7.2.4 – Os critérios e a pontuação da prova oral e da entrevista constam no Anexo IV, e o material bibliográfico (conteúdo programático) que deverá ser consultado, está contido no Anexo V deste Edital.

7.2.5 – O candidato deverá obedecer ao horário da avaliação oral e entrevista, contido no cronograma (Anexo II), pois não serão tolerados atrasos, sendo o candidato eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

7.2.6 – Todos os anexos do edital estão disponíveis na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sito a Rua João Feliciano da Costa, 132, Centro, Itaboraí, RJ, CEP: 24.800-017, que deverá ser retirado por meio de pen-drive ou solicitado pelo e-mail: semel@itaborai.rj.gov.br.

7.3 – Somente será considerada, para fins de pontuação a formação acadêmica que for devidamente comprovada até o último dia de entrega de documentação exigida.

7.3.1 – Considera-se experiência profissional toda atividade desenvolvida e comprovada em áreas ou atividades exercidas que se enquadrem naquelas descritas no Anexo IV, que deverá ser comprovada mediante apresentação de documentos.

7.3.2 – Em hipótese alguma serão aceitas declarações assinadas pelo próprio candidato e, no caso de serviço público, serão aceitas publicações e declarações oficiais.

7.4 – Nos casos de empates na classificação, o desempate obedecerá as seguintes ordens de prioridade: maior idade, considerando-se dia, mês e ano, maior titulação apresentada, experiência comprovada.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1 - A classificação obedecerá rigorosamente o critério de maior pontuação na soma das notas do curriculum vitae, avaliação oral, títulos e entrevista, dividida por três.

8.2 - Serão considerados classificados, os candidatos que obtiverem a maior pontuação dentro do número de vagas ofertadas. Os demais comporão o cadastro de reserva.

CLÁUSULA NONA – RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO:

9.1 – A divulgação do resultado será feita por meio de quadro afixado na sede da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e o resultado final, após avaliação dos recursos, será publicada uma relação final, para convocação no Diário Oficial do Município, conforme Cronograma (Anexo II).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS:

10.1 - Os recursos contra o resultado do Processo Seletivo Simplificado serão aceitos no prazo estabelecido no Cronograma (Anexo II)

10.2 - Os recursos devidamente fundamentados e dirigidos à Comissão Especial deverão ser entregues sob protocolo na sede da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

10.3 - Os candidatos deverão entregar os recursos em duas vias (original e cópia), conforme formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (Anexo V).

10.4 - Os recursos fora do prazo serão indeferidos.

10.5 - Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recursos de recursos.

RUA JOÃO FELICIANO DA COSTA, 132-CENTRO-ITABORAÍ-RJ-CEP: 24800017 (21) 2645 3935
semel@itaborai.rj.gov.br



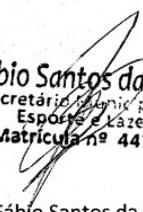
10.6 - A Comissão Especial julgará os recursos no prazo estabelecido no Cronograma (Anexo II).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- 11.1 - Todos os documentos deverão ser apresentados com original e cópia.
- 11.1.2- Cadastro de Pessoa Física-CPF;
- 11.1.3 - Carteira de identidade ou outro documento com foto;
- 11.1.4 - Título de eleitor;
- 11.1.5 – Certificado de reservista, para sexo masculino;
- 11.1.6 – Comprovante de residência;
- 11.1.7 – Diploma de graduação ou certificado de conclusão do curso expedido por instituição de ensino reconhecido pelo MEC(frente e verso);
- 11.1.8 - Carteira de identidade profissional emitida pelos respectivos Conselhos regionais (COREN- Conselho Regional de Enfermagem / CREF-Conselho Regional de Educação Física);
- 11.1.9 – Atestado de antecedentes criminais;
- 11.1.10 - Currículo;
- 11.1.10 - Declaração de compromisso de prestação de serviço e de disponibilidade de carga horária para a realização de atividades, compatível com a conveniência do município e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme Anexo I;
- 11.1.12 – Comprovante de inscrição para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1 - Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão deliberados pela Comissão Especial.
- 12.2 - Em hipótese alguma será aceita a inscrição com documentação incompleta ou fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 12.3. - Haverá desclassificação de candidatos sempre que for observada irregularidade (como falta de documento) no processo de inscrição ou seleção.
- 12.4. - Durante sua execução, o **Programa Idade Ativa** não sofrerá descontinuidade, sendo que, nos meses correspondentes às férias escolares, ele será intensificado.
- 12.5. - O candidato aprovado para executar o **Programa Idade Ativa** a partir dessa seleção, deverão participar obrigatoriamente de eventos, reuniões e formações tão logo sejam convocadas pela coordenação geral do referido Programa. Ressaltamos que atingidos 20% de ausência nessas ocasiões, implicará em rescisão contratual.
- 12.6. - Para quaisquer esclarecimentos relativos a este Edital, os interessados deverão procurar a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL), a qual cabe conduzir todo o processo de seleção.
- 12.7. - Todos os documentos mencionados neste edital estarão à disposição na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para que o candidato possa consultar.
- 12.8. - Este Edital terá validade de 6 meses, podendo ser prorrogado por igual período.
- 12.9 – A Comissão Especial, instituída e publicada no Diário Oficial do Município, será responsável por todo o Processo Seletivo Simplificado: no recebimento das inscrições e currículos, pela avaliação oral e entrevista, e divulgação dos resultados, e demais termos que trata o referido Decreto.


Fábio Santos da Silva
Secretário Municipal de
Esporte e Lazer
Matrícula nº 44735

Itaboraí, 17 de Março de 2023.

Fábio Santos da Silva

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Matrícula 44.735


RUA JOÃO FELICIANO DA COSTA, 132-CENTRO-ITABORAÍ-RJ-CEP: 24800017 (21) 2645 3935
semel@itaborai.rj.gov.br

6



Anexo I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nome do candidato:		Sexo: M () F ()
Endereço completo:		Complemento:
Bairro:	Município/UF:	
Estado Civil:	Data de Nascimento: ____/____/____	
Naturalidade:	Nacionalidade:	
RG:	Órgão Emissor:	CPF:
TELEFONES:		E-MAIL:
Filiação: Pai _____		
Mãe _____		
Contatos: E-mail: _____ Telefone(s): ()		
Portador de Deficiência:	Caso sim, Qual?	
Sim () Não ()		
Assinale a função que pretende concorrer: () Professor de Educação Física (20 horas) () Professor de Lutas e Artes Marciais (20 horas) () Agente Comunitário (20 horas) () Técnico de Enfermagem (20 horas)		
Declaro que estou ciente do edital nº. 001/SEMEL/2023– Processo Seletivo Simplificado – Programa Idade Ativa, e concordo com os termos regido no referido. Itaboraí, _____ de Abril de 2023. _____ Assinatura		

RUA JOÃO FELICIANO DA COSTA, 132-CENTRO-ITABORAÍ-RJ-CEP: 24800017 (21) 2645 3935
semel@itaborai.rj.gov.br

7



Anexo II

CRONOGRAMA

DATAS PREVISTAS	CRONOGRAMA DE ATIVIDADES
17/03/2023	Divulgação do Edital
18/04/2023 e 19/04/2023	Inscrição ,entrega de Currículo(Das 09:00 as 14:00)
25/04/2023	Divulgação dos Resultados
02/05/2023 e 03/05/2023	Entrevista e Avaliação Oral
08/05/2023	Resultado
11/05/2023	Recurso
15/05/2023	Resultado Final
19/05/2023	Assinatura do contrato



RUA JOÃO FELICIANO DA COSTA, 132-CENTRO-ITABORAÍ-RJ-CEP: 24800017 (21) 2645 3935
semel@itaborai.rj.gov.br



Anexo III

Modelo de Currículo – Programa Idade Ativa

Nome do Candidato:	D/N:	Sexo:
Endereço Completo:		
Bairro:	Município/UF:	
Cargo Pretendido:		
Telefones:	E-mail:	
Pós Graduação:		
Formação Superior:		
Formação Geral: () Ensino médio completo () Ensino Fundamental Completo		
Experiências em programas e/ou projetos para gestão e integração de crianças e adolescentes (citar instituição, cargo e tempo de experiência)		
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
Experiências Comprovada em Projetos Sociais (citar instituição, cargo e tempo de experiência)		
1.		
2.		
3.		
4.		
Cursos ou capacitações complementares na área de atuação (citar instituição, cargo e tempo de duração)		
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
Informatica		
1.		
2.		
Idiomas		
1.		
2.		
Outras experiências profissionais		
1.		
2.		
3.		
4.		

Assinatura

 Nome do candidato e data

Anexo IV

RUA JOÃO FELICIANO DA COSTA, 132-CENTRO-ITABORAÍ-RJ-CEP: 24800017 (21) 2645 3935
semel@itaborai.rj.gov.br

9


CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO
1. CURRICULUM VITAE

1.1 – Requisitos para os cargos de Professor de Educação Física, Professor de Lutas e Artes Marciais, Agente Comunitário e Técnico de Enfermagem.

REQUISITOS DE FORMAÇÃO/CURRICULUM VITAE	VALOR DE PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso de pós-graduação comprovado e aprovado pelo MEC na área de Educação Física ou na área específica de atuação, com carga horária igual ou superior a 360 h. (uma pós-graduação)	0,5	0,5
Curso Superior Completo comprovado e aprovado pelo MEC na área de Educação Física Licenciatura e/ou Bacharel. (uma graduação)	1,0	1,0
Graduação máxima ou faixa preta e equivalentes das lutas e artes marciais.	1,0	1,0
Experiência comprovada de participação em programas e/ou projetos para gestão e integração de crianças e adolescentes. (0,5 ponto por ano de experiência, limitando-se a 6 anos)	0,5	3,0
Experiência comprovada de participação em projetos e/ou programas Municipais, Estaduais e Federais (0,5 ponto por ano, limitando-se a 5 anos)	0,5	2,5
Notório reconhecimento comunitário ou comprovação de atuação como articulador ou mobilizador comunitário	1,0	1,0
Cursos ou capacitações complementares na área de atuação de no mínimo 15 horas (até 6 cursos)	0,5	3,0

2. ENTREVISTA

ITEM A SER AVALIADO	PESO	NOTA
Pontualidade	0-1	
Organização do Pensamento	0-2	
Comunicação Verbal e Vocabulário	0-2	
Domínio da Norma Culta	0-1	
Disponibilidade de Tempo para Atuar no Programa	0-2	
Iniciativa Mediante Situações de Problemas	0-1	
Postura Profissional e Apresentação Pessoal	0-1	
NOTA FINAL		

3. AVALIAÇÃO ORAL

ITEM A SER AVALIADO	PESO	NOTA
Conhecimentos Gerais sobre o Programa Idade Ativa	0-3	
Conhecimentos Gerais sobre Políticas Públicas do Esporte e Lazer	0-3	
Conhecimentos Gerais sobre responsabilidade Social	0-2	
Conhecimentos Gerais sobre o Desporto em Geral	0-2	
NOTA FINAL		

10

RUA JOÃO FELICIANO DA COSTA, 132-CENTRO-ITABORAÍ-RJ-CEP: 24800017 (21) 2645 3935
semel@itaborai.rj.gov.br



Anexo V

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
(Para Todos os Cargos)

1.1 – Avaliação Oral:

- Conhecimentos Específicos do Cargo – Lei Municipal 2821/2020 – 29 de junho de 2020 / publicada no dia 03 de julho de 2020 – <https://www.itaborai.rj.gov.br/diario-oficial/>

1.2 – ECA – Estatuto da Criança e Adolescente.

ANEXO VI

RUA JOÃO FELICIANO DA COSTA, 132-CENTRO-ITABORAÍ-RJ-CEP: 24800017 (21) 2645 3935
semel@itaborai.rj.gov.br

11



**FORMULÁRIO DE RECURSO**

CANDIDATO: _____
CARGO: _____
Nº DE INSCRIÇÃO: _____
DATA DO RECURSO: ____/____/2023

QUESTIONAMENTO DO CANDIDATO:

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:
--

DATA DO PARECER: ____/____/2023
ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS:
1- _____
2- _____

RUA JOÃO FELICIANO DA COSTA, 132-CENTRO-ITABORAÍ-RJ-CEP: 24800017 (21) 2645 3935
semel@itaborai.rj.gov.br



Anexo VII

CONTRATO

Contrato SEMEL n°. ____/2023

Contrato por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público do **Programa Idade Ativa**, nos termos da Legislação vigente, conforme abaixo pactuado:

O **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n° 28.741.080/0001-55, estabelecido à Praça Marechal Floriano Peixoto, n° 18, Centro, CEP.: 24.800-000, nesta Cidade, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, _____, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade n° _____, expedida pelo _____, inscrita no CPF/MF sob o n° _____, residente e domiciliada na _____, CEP.: _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado _____, portador(a) da Carteira de Identidade de n° _____ expedido pelo _____/UF, e devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob o n° _____, residente e domiciliado(a) na _____ na cidade de _____/UF, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, celebram de livre vontade entre si o presente contrato, em conformidade com a previsão do **artigo 37, inciso IX da Constituição da República do Brasil de 1988**, e com fulcro no disposto na Lei Complementar Municipal n° 106, de 20 de dezembro de 2010, e as disposições expressas nas cláusulas abaixo firmadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de profissionais por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Itaboraí, cujas atribuições foram especificadas no Edital do Processo Seletivo Simplificado n°. 001/SEMEL/2023 – **Programa Idade Ativa**

Parágrafo único: O **CONTRATADO** exercerá a função de _____ no _____, para atender as necessidades do **Programa Idade Ativa**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O presente instrumento de contrato terá início em ____ de _____ de 2023 com previsão de término em ____ de _____ de _____.

§ 1º - A prestação dos serviços pelo (a) **CONTRATADO (A)** no prazo previsto nesta cláusula deverá ocorrer de acordo com a carga horária determinada no Edital n°. 001/SEMEL/2023, ficando o mesmo à disposição do **MUNICÍPIO**, inclusive, nos períodos de recesso escolar.

§ 2º - Poderá o presente ser rescindido por iniciativa do **MUNICÍPIO**, decorrente de conveniência administrativa ou fato superviniente, antes da data prevista nesta cláusula, devendo comunicar ao (à) **CONTRATADO (A)** com uma antecedência mínima de **15 (quinze) dias**;

§ 3º - No mesmo sentido poderá o presente ser rescindido pelo (a) **CONTRATADO (A)**, se assim achar conveniente, devendo, contudo, realizar o comunicado por escrito ao **MUNICÍPIO** com uma antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

§ 4º - Ocorrerá rescisão de pleno direito do presente contrato na ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao (à) **CONTRATADO (A)**, para o fiel cumprimento do presente pelo período inicialmente acordado, não se admitindo a suspensão de sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

O (A) **CONTRATADO (A)** se obriga a exercer de forma eficiente e eficaz as atribuições legais e específicas da área de atividade para a qual está sendo contratado, durante a vigência deste contrato.

RUA JOÃO FELICIANO DA COSTA, 132-CENTRO-ITABORAÍ-RJ-CEP: 24800017 (21) 2645 3935
semel@itaborai.rj.gov.br

13



Parágrafo único. É vedado o desvio de função.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO:

O (A) **CONTRATADO (A)**, pelo presente, se obriga a cumprir a jornada de _____ horas semanais conforme estabelecido no Edital do Processo Seletivo ao qual se submeteu.

Parágrafo único. É vedado o exercício de função em horas extras;

CLÁUSULA QUINTA – DO RESPEITO ÀS ORDENS:

O (A) **CONTRATADO (A)** exercerá suas funções, ficando subordinado ao que for determinado pelo **MUNICÍPIO**, observando as Diretrizes do **Programa Idade Ativa**, o Edital do Processo Seletivo, e as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

§ 1º - O (A) **CONTRATADO (A)** exercerá suas funções nos logradouros públicos (praças e/ou quadras), dias e horários estabelecidos pelo **MUNICÍPIO**, conforme os critérios de conveniência e oportunidade deste;

§ 2º - O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, por culpa do (a) **CONTRATADO (A)**, na hipótese de não atendimento ao disposto nesta cláusula;

§ 3º - O (A) **CONTRATADO (A)** se obriga ao exercício das medidas preventivas necessárias ao exercício eficaz e eficiente de suas atividades, bem como, a evitar danos ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em consequência da execução de suas funções;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Cabe ao **MUNICÍPIO** exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto e do comportamento do (a) **CONTRATADO (A)**, sem prejuízo da obrigação deste(a);

§ 1º - O (A) **CONTRATADO (A)** declara aceitar integralmente os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**;

§ 2º - A fiscalização empregada pelo **MUNICÍPIO** em nada restringe a responsabilidade do (a) **CONTRATADO (A)**, no que concerne ao exercício de suas funções, suas consequências e implicações, próximas ou remotas, ficando este obrigado a reparar eventual dano que venha a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros de forma integral e imediata;

§ 3º - A fiscalização dos serviços a que se refere o presente instrumento será executada sob a direção e responsabilidade de Comissão ou de funcionário designado pelo **MUNICÍPIO**, o qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com o (a) **CONTRATADO (A)**;

§ 4º - O **MUNICÍPIO** é responsável por fornecer ao (à) **CONTRATADO (A)** o material, equipamento e orientações necessários ao exercício das atribuições inerentes às funções a serem desenvolvidas por este;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO:

O (a) **CONTRATADO (A)**, em função do presente instrumento e do exercício das atribuições inerentes à função prevista no parágrafo único da Cláusula primeira, perceberá do **MUNICÍPIO** mensalmente, durante a vigência deste contrato, um valor de R\$ _____ (_____) reais;

§ 1º - O valor objeto desta cláusula deverá ser pago pelo **MUNICÍPIO** ao (à) **CONTRATADO (A)** até o décimo dia útil do mês subsequente ao dos serviços efetivamente prestados;

RUA JOÃO FELICIANO DA COSTA, 132-CENTRO-ITABORAÍ-RJ-CEP: 24800017 (21) 2645 3935
semel@itaborai.rj.gov.br

14



§ 2º - O valor objeto desta cláusula está sujeito aos descontos legais;

§ 3º - Do valor mensalmente percebido pelo (a) **CONTRATADO (A)**, será descontado o valor referente a eventuais ausências injustificadas ao exercício de suas funções;

§ 4º - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se ao **MUNICÍPIO** o direito de descontar do (a) **CONTRATADO (A)** os danos que, por dolo, imperícia, imprudência ou negligência, vierem a ser causados por ele.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas resultantes da execução deste contrato correram por conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 13.001.001.27.812.0023.1.319 e Elemento de despesa 3.1.90.04.00.00 fonte 17003110

Parágrafo único. Para os fins desta cláusula serão aplicáveis, no que couberem, as normas e princípios instituídos na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE EXERCÍCIO:

Para os efeitos deste contrato são considerados sede e local de exercício do (a) **CONTRATADO (A)** o espaço geográfico do Município de Itaboraí.

Parágrafo único. O **MUNICÍPIO** designará dentro de seus limites o local de atuação do (a) **CONTRATADO (A)**, conforme o previsto no §1º da cláusula Quinta deste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES:

Pelo presente contrato, além do já estabelecido, fica ajustado entre o (a) **CONTRATADO (A)** e o **MUNICÍPIO** que em nenhuma hipótese poderá, além das vedações previstas na legislação pertinente:

I - O presente contrato criar vínculo empregatício entre as partes;

II - Criar direitos posteriores ao (à) **CONTRATADO (A)** de vir a pleitear ser admitido como servidor (a) Municipal em função do presente instrumento;

III - Requerer o (a) **CONTRATADO (A)**, aposentadoria por tempo de serviço ao **MUNICÍPIO**;

IV - Ser o (a) **CONTRATADO (A)** nomeado (a) ou designado (a), ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança pelo **MUNICÍPIO**, na vigência deste Contrato;

V – Requerer o (a) **CONTRATADO (A)**, por qualquer motivo, reajuste do valor pactuado.

VII – Vir o (a) **CONTRATADO (A)** a pleitear durante ou após a vigência do presente contrato, quaisquer direitos não pactuados entre as partes, ou ainda indenizações decorrentes da instrução do presente instrumento;

VIII - Ser o (a) **CONTRATADO (A)** obrigado a desenvolver atividade não compatível com aquela para a qual foi contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO:

O presente contrato extinguir-se-á, cessando seus efeitos jurídicos, pelo término de seu prazo de vigência, por iniciativa do **MUNICÍPIO** ou por iniciativa do (a) **CONTRATADO (A)**, nas condições previstas neste instrumento.

§1º - A extinção do presente instrumento poderá ocorrer por ato unilateral, de forma amigável, por acordo entre as partes ou por meio judicial na forma da legislação vigente;

RUA JOÃO FELICIANO DA COSTA, 132-CENTRO-ITABORAÍ-RJ-CEP: 24800017 (21) 2645 3935
semel@itaborai.rj.gov.br

15



§ 2º: A extinção do presente instrumento por iniciativa do **MUNICÍPIO** não implicará o pagamento de indenização ao **CONTRATADO**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

O **MUNICÍPIO** providenciará, no prazo de **30 (trinta) dias** após a assinatura deste contrato, a publicação do seu extrato contratual, remetendo o original ou cópia autenticada do instrumento ao Tribunal de Contas do Estado e ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A contratação objeto deste será fiscalizada por servidor (es) do Município, formalmente indicados através de publicação no Diário Oficial do Município de Itaboraí, incumbindo-lhe(es) a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, contidos no Edital, objeto originário desta contratação, onde será aplicada todas as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

As partes elegem o Foro desta Comarca como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Os contratantes declaram, ainda, conhecer todas as normas e concordam em sujeitar-se às condições pactuadas, mesmo aquelas não expressamente transcritas neste instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, lidas e assinados pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Itaboraí, ___ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
RG: _____ CPF: _____

2. _____
RG: _____ CPF: _____


RUA JOÃO FELICIANO DA COSTA, 132-CENTRO-ITABORAÍ-RJ-CEP: 24800017 (21) 2645 3935
semel@itaborai.rj.gov.br

**AVISOS****Termo de Encerramento:****Termo de Encerramento**

Considerando documentação anexa ao processo Fazenda 9874/2018 às fls. 109;

Considerando que a referida documentação tem como fulcro a solicitação de encerramento de trâmite processual e tornar sem efeito a Licença Ambiental: LAS – SEMMAURB 007/2020;

Considerando que o licenciamento ambiental para a execução das atividades supracitadas faz-se objeto fim do referido processo, assim como, toda tramitação pertinente ao mesmo; Considerando que o projeto inicial presente na Licença Ambiental supracitada, leia-se: "Sistema de tratamento de efluentes sanitários em estação de tratamento secundário" foi alterado para: "Estação de tratamento de Esgoto" via processo Fazenda 1627/2022 sendo a Licença Ambiental vigente a LAS – SEMAU – 003/2023

O Secretário de Meio Ambiente e urbanismo, no uso de suas atribuições, defere a solicitação feita pelo requerente, tornando sem efeito a Licença Ambiental: LAS – SEMMAURB 007/2020.

Encerre-se a tramitação destes autos e encaminhe-se o presente processo para arquivamento.

Itaboraí, 17 de março de 2023. Atenciosamente, Jhonatan Ferrarez - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - Mat. 48.052

Auto de Constatação:**Auto de Constatação nº 2474**

Nome /Razão Social: Condomínio Vivendas Da Praça

CPF / CNPJ / RG : 06.276.846/0001-00

Processo ADM.: 1090/2023

End: Praça Pedro Antônio Novaes, N°70

Bairro: Venda Das Pedras

Município: Itaboraí, UF: RJ. CEP: 24.804-654

Descrição da Infração: Aos 02 dias do mês de novembro de 2021, às 10:30 horas, foi constatado por esta fiscalização ambiental no endereço supracitado a (s) seguinte (s) irregularidade (s): Não cumprimento do Auto de Notificação nº 4376, emitido em 18/10/2021 com prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Enquadramento/Legislação: Inciso VIII, Artigo n. 31, Lei Municipal nº 2122, 09/12/09 - Deixar, sem justa causa, de cumprir as regulares intimações dos órgãos ambientais municipais, nos termos do art. 14 desta Lei;

Observações:

Por esta conduta lesiva ao meio ambiente V. Sa. Estará sujeito as penalidades previstas nas leis de controle ambiental em vigor no território deste município.

Qualquer esclarecimento sobre este documento poderá ser obtido na sede desta secretaria: Rua Fidélis Alves, 47 e/ou através do telefone: 3639-1408.

Ao Auto de Constatação não caberá recurso, somente ao Auto de Infração.

Recibo de constatação: Entregue via A.R. Fiscal: Erika Abib Reis Miranda. Matrícula: 15.460. Itaboraí, 20 de março de 2023.

Auto de Infração:**Auto de Infração nº 742**

Nome /Razão Social: JAIRO HERMIDA CAMPOS

CPF: xxxxxx.157-72

Endereço do Imóvel: Praça Pedro Antonio

Novaes, nº 70, Fração 24 - Condomínio

Vivendas da Praça

Na forma do disposto no Código Municipal de Obras, fica ciente através

deste documento de que está incurso no(s) seguinte(s) itens:

O não atendimento da notificação nº 6557

Multa Imposta / Legislação Infringida: Autuado em 120 (cento e vinte) UFITAS de

acordo com a Lei Complementar 70 de 2008, Artigos 88 inciso VII, 90 e 113

Fase da obra: Habitada

Utilização: Residencial Unifamiliar

Características: Nova

Atenção: o não cumprimento implicará nas sanções legais cabíveis, fica ciente o autuado que a multa deverá ser paga no prazo legal de 30 (trinta) dias, cabendo recurso no prazo de 05 dias e que o caso de reincidência a multa será dobrada a cada autuação fiscal em

que for constatada a continuidade da infração. Data: 09/03/2023 às 11:55. Washington Soares da Paixão - Fiscal de Obras - Matrícula 15465

Auto de Infração Nº 0743

Nome /Razão Social: ALEXANDRE DOS REIS SOARES

CPF: xxxxxx.487-51

Endereço do Imóvel: Rua Telma Tortora Bastos, Lote 21, Quadra 09 - Parque Santa Rosa De Lima

Na forma do disposto no Código Municipal de Obras, fica ciente através

deste documento de que está incurso no(s) seguinte(s) itens:

Utilização da edificação sem o devido certificado de conclusão

Multa Imposta / Legislação Infringida: Autuado em 120 (cento e vinte) UFITAS de

acordo com a Lei Complementar 70 de 2008, Artigos 88 inciso XV e 113

Fase da obra: Habitada

Utilização: Residencial unifamiliar

Características: NOVA

Atenção: o não cumprimento implicará nas sanções legais cabíveis, fica ciente o autuado que a multa deverá ser paga no prazo legal de 30 (trinta) dias, cabendo recurso no prazo de 05 dias e que o caso de reincidência a multa será dobrada a cada autuação fiscal em

que for constatada a continuidade da infração. Data: 09/03/2023 às 13:06. Washington Soares da Paixão - Fiscal de Obras - Matrícula 15465

Auto de infração nº 0744

Nome /Razão Social: MARIA DE LOURDES LOPES DE LIMA

CPF: xxxxxx.637-91

Endereço do Imóvel: Rua Hilda Araújo, Lote 2533 - Bairro Nova Cidade

Na forma do disposto no Código Municipal de Obras, fica ciente através

deste documento de que está incurso no(s) seguinte(s) itens:

Utilização da edificação sem o devido certificado de conclusão

Multa Imposta / Legislação Infringida: Autuado em 120 (cento e vinte) UFITAS de

acordo com a Lei Complementar 70 de 2008, Artigos 88 inciso XV e 113

Fase da obra: Habitada

Utilização: Residencial unifamiliar

Características: Nova

Atenção: o não cumprimento implicará nas sanções legais cabíveis, fica ciente o autuado que a multa deverá ser paga no prazo legal de 30 (trinta) dias, cabendo recurso no prazo de 05 dias e que o caso de reincidência a multa será dobrada a cada autuação fiscal em

que for constatada a continuidade da infração. Data: 13/03/2023 às 11:00. Washington Soares da Paixão - Fiscal de Obras - Matrícula 15465

Auto de infração nº 0745

Nome /Razão Social: NIELDO XIMENES

CPF: xxxxxx.707-00

Endereço do Imóvel: Rua Padre Egidio Cavout, "Área Lembrada 28A", Quadra 02 -

Jardim Imperial

Na forma do disposto no Código Municipal de Obras, fica ciente através

deste documento de que está incurso no(s) seguinte(s) itens:

Utilização da edificação sem o devido certificado de conclusão

Multa Imposta / Legislação Infringida: Autuado em 240 (duzentos e quarenta)

UFITAS de acordo com a Lei Complementar 70 de 2008, Artigos 88 inciso XV e 113

Fase da obra: Habitada

Utilização: Outros

Características: Nova

Atenção: o não cumprimento implicará nas sanções legais cabíveis, fica ciente o autuado que a multa deverá ser paga no prazo legal de 30 (trinta) dias, cabendo recurso no prazo de 05 dias e que o caso de reincidência a multa será dobrada a cada autuação fiscal em

que for constatada a continuidade da infração. Data: 13/03/2023 às 14:32 Washington Soares da Paixão - Fiscal de Obras - Matrícula 15465

Auto de infração nº 0819

Nome /Razão Social: JOSÉ RICARDO DE CARVALHO LIRIO

CPF / CNPJ: 032.XXX.XXX-82

Endereço do Imóvel: Rua B – Lote 18 Quadra F – Loteamento Niara - 7º Distrito.

Na forma do disposto no Código Municipal de Obras, fica ciente através

deste documento de que está incurso no(s) seguinte(s) itens:

Utilização da edificação sem o respectivo certificado de conclusão.

Multa Imposta / Legislação Infringida: Autuado em 240 (duzentos e quarenta)

UFITAS de acordo com a Lei Complementar nº 70 de 2008 artigo 88 inciso XV e art. 113.

Fase da obra: Concluída e habitada

Utilização: Residencial

Características: Área construída aproximadamente 195 m²

Atenção: O não cumprimento implicará nas sanções legais cabíveis. Fica ciente o autuado que a multa deverá ser paga no prazo legal de 30 (trinta) dias, cabendo recurso no prazo de 05 (cinco) dias e que em caso de reincidência a multa será dobrada a cada

atuação fiscal em que for constatada a continuidade da infração.

Leandro Rodrigues dos Santos- Fiscal de Obras - Matrícula 18363

Auto de infração nº 0820

Nome /Razão Social: MARLI TORRES FERREIRA

CPF / CNPJ: 507.XXX.XXX-34

Endereço do Imóvel: Rua Major Simões da Fonseca - Lote 29 Quadra 31 – Loteamento Retiro São Joaquim - 1º Distrito.

Na forma do disposto no Código Municipal de Obras, fica ciente através

deste documento de que está incurso no(s) seguinte(s) itens:

Utilização da edificação sem o respectivo certificado de conclusão.

Multa Imposta / Legislação Infringida: Autuado em 120 (cento e vinte) UFITAS de

acordo com a Lei Complementar nº 70 de 2008 artigo 88 inciso XV e art. 113.

Fase da obra: Concluída e habitada

Utilização: Residencial

Características: Acréscimo aproximadamente 98 m²

Atenção: O não cumprimento implicará nas sanções legais cabíveis. Fica ciente o autuado que a multa deverá ser paga no prazo



legal de 30 (trinta) dias, cabendo recurso no prazo de 05 (cinco) dias e que em caso de reincidência a multa será dobrada a cada atuação fiscal em que for constatada a continuidade da infração.

Leandro Rodrigues dos Santos - Fiscal de Obras - Matrícula 18363

Auto de infração nº 0610

Nome: ALCIDES DOS SANTOS MARINS.

CPF: xxxxxx.857-68

Endereço: RUA FRANCISCO GOMES.

Lote: 37 Quadra: 03.

Bairro: NANCILÂNDIA.

Irregularidades: Na forma do dispositivo no Código Municipal de Obras, fica ciente através deste documento que está incurso no (s) seguinte(s) itens:

Utilização da edificação sem o devido certificado de conclusão.

Multa imposta / legislação infringida: Autuado em 240 (Duzentos e quarenta) UFITAS de acordo com a LC 70/08 artigo 88 inciso XV.

Fase: Concluída.

Utilização: Residencial Unifamiliar.

Características: Acréscimo e reforma.

Área Construída aproximada: 199,67 M²

Observações:

Sanção aplicada de acordo com artigo 113 da LC nº 70/08. PROCESSO SF 4671/2022.

Atenção: O não cumprimento implicará nas sanções legais cabíveis, fica ciente o autuado que a multa deverá ser paga no prazo legal de 30 (trinta) dias, cabendo recurso no prazo de 05 (cinco) dias e que o caso de reincidência a multa será dobrada a cada atuação fiscal em que for constatada a continuidade da infração.

DATA: 15/03/2023 Fiscal: Alberto Carlos Coelho Santos. Matrícula: 15.461

Auto de infração nº 0162

Nome: AGENOR CARDOSO DE OLIVEIRA.

CPF: xxxxxx.177-30.

Endereço: AVENIDA 22 DE MAIO, Nº 3.790 – LOJA 01.

Lote: 05 Quadra: C

Loteamento: SANTA LÍCIA.

Bairro: OUTEIRO DAS PEDRAS.

Irregularidades: Na forma do dispositivo no Código Municipal de Obras, fica ciente através deste documento que está incurso no (s) seguinte(s) itens:

Utilização da construção sem o devido certificado de conclusão.

Multa imposta / legislação infringida: Autuado em 240 (Duzentos e quarenta) UFITAS de acordo com a LC 70/08 artigo 88 inciso XV.

Utilização: Comercial.

Características: Nova.

Observações:

Sanção aplicada de acordo com artigo 113 da LC nº 70/08. PROCESSO SF 9077/2022.

Atenção: O não cumprimento implicará nas sanções legais cabíveis, fica ciente o autuado que a multa deverá ser paga no prazo legal de 30 (trinta) dias, cabendo recurso no prazo de 05 (cinco) dias e que o caso de reincidência a multa será dobrada a cada atuação fiscal em que for constatada a continuidade da infração.

DATA: 08/02/2023 Fiscal: Adelir Lima Correa.

Matrícula: 16.059

Auto de infração nº 1518

Nome: PETROLEO BRASILEIRO S.A. – GAS LUB

CPF / CNPJ: 33.000.167/0001-01

Processo: ADM – 697/2023

Rua: COMPERJ, Bairro: SAMBAETIBA, Município: ITABORAÍ, UF: RJ. CEP:

Descrição: Negar informações ou prestar falsamente a informação solicitada, retardar, impedir ou obstruir, por qualquer meio, a ação do agente fiscalizador no trato de questões ambientais;

As penalidades de multas impostas nas infrações graves observarão os limites de 28.140,01 UFITAS a 281.400,00 UFITAS.

Enquadramento Legal:

Quanto a descrição: Inciso XVII, Art. 33 da Lei Municipal nº 2122 de 09/12/2009

Quanto a penalidade: Caput Art. 33 da Lei Municipal nº 2122 de 09/12/2009

Atenção:

De acordo com o Art. 25 da Lei Municipal nº 2122 de 09/12/2009 - Das decisões tomadas pelo Departamento de Fiscalização Ambiental, inclusive as que redundarem em aplicação de multa, poderá o infrator interpor recursos para o Secretário Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 20 (vinte) dias contados da intimação, nos termos do Art. 14 desta Lei.

Local: Itaboraí – Data: 15/03/2022. Fiscal: Erika Abib Reis Miranda - Matrícula: 15.460

Itaboraí, 16 de março de 2023.

Auto de infração nº 1517

Nome: PETROLEO BRASILEIRO S.A. – GAS LUB

CPF / CNPJ: 33.000.167/0001-01

Processo: ADM – 681/2023

Rua: COMPERJ, Bairro: SAMBAETIBA Município: ITABORAÍ, UF: RJ. CEP:

Descrição: Deixar o autor de comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a ocorrência de evento potencialmente danoso ao meio ambiente em atividade ou obra autorizada ou licenciada

e/ou deixar de comunicar às

providências que estão sendo tomadas concorrentes ao evento;

As penalidades de multas impostas nas infrações graves observarão os limites de 28.140,01 UFITAS a 281.400,00 UFITAS.

Enquadramento Legal:

Quanto a descrição: Inciso V, Art. 33 da Lei Municipal nº 2122 de 09/12/2009

Quanto a penalidade: Caput Art. 33 da Lei Municipal nº 2122 de 09/12/2009

Atenção:

De acordo com o Art. 25 da Lei Municipal nº 2122 de 09/12/2009 - Das decisões

tomadas pelo Departamento de Fiscalização Ambiental, inclusive as que

redundarem em aplicação de multa, poderá o infrator interpor recursos para o

Secretário Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 20 (vinte) dias contados da

intimação, nos termos do Art. 14 desta Lei.

Local: Itaboraí – Data: 15/03/2022. Fiscal:

Erika Abib Reis Miranda - Matrícula: 15.460

Itaboraí, 16 de março de 2023.

Auto de infração nº 1509

Nome: CONDOMÍNIO VIVENDAS DA PRAÇA

CPF / CNPJ: 06.276.846/0001-00

Processo: ADM 1090/2023

End: PRAÇA PEDRO ANTÔNIO DE NOVAES, Nº70

Bairro: VENDA DAS PEDRAS Município: ITABORAÍ

UF: RJ. CEP: 24.804-654

Descrição: Deixar, sem justa causa, de cumprir as regulares intimações dos órgãos ambientais municipais, nos termos do art. 14 desta Lei;

As penalidades de multas impostas nas infrações leves observarão os limites de 28,14 UFITAS a 2.814,00 UFITAS.

Enquadramento Legal:

Quanto a descrição: Inciso VIII, Art. 31 da Lei Municipal nº 2122 de 09/12/2009

Quanto a penalidade: Caput Art. 31 da Lei Municipal nº 2122 de 09/12/2009

Atenção:

De acordo com o Art. 25 da Lei Municipal nº 2122 de 09/12/2009 - Das decisões

tomadas pelo Departamento de Fiscalização Ambiental, inclusive as que

redundarem em aplicação de multa, poderá o infrator interpor recursos para o

Secretário Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 20 (vinte) dias contados da

intimação, nos termos do Art. 14 desta Lei.

Local: Itaboraí – Data: 28/10/2021. Fiscal:

Erika Abib Reis Miranda - Matrícula: 15.460

Itaboraí, 20 de março de 2023.

